



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.278-A, DE 2003

(Do Senado Federal)

PLS Nº 324/03
OFÍCIO (SF) Nº 1717/2003

Institui o Dia Nacional dos Jornais Oficiais; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela rejeição (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos Jornais Oficiais, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados jornais oficiais as publicações de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios voltadas para dar publicidade e legalidade aos atos oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, visa a instituir a data anual de 1º de outubro como o Dia Nacional dos Jornais Oficiais, em homenagem às publicações de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios voltadas para dar publicidade e legalidade aos atos oficiais.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Educação e Cultura tem sido cautelosa ao analisar os vários projetos de lei que instituem dias comemorativos que aparecem em sua pauta.

O art. 215, § 2º, da Constituição Federal estabelece que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. De acordo com a orientação presente na Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 1, aprovada por esta Comissão em 2001 e por ela ratificada em 2005, consistem em “de alta significação” as datas que apresentam “**evidente significação nacional**” ou “**especial interesse público**”.

A intenção de fixar no calendário nacional uma data comemorativa destinada a lembrar as publicações de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios voltadas para dar publicidade e legalidade aos atos oficiais é, em princípio, meritória. As muitas publicações oficiais do País – além do Diário Oficial da União, o Diário da Justiça, os Diários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e os Diários Oficiais dos Estados e dos Municípios – constituem importante instrumento de consolidação da democracia brasileira, na medida em que contribuem para dar transparência e publicidade às iniciativas governamentais de âmbito federal, estadual e municipal.

No entanto, é preciso considerar que **já se comemora, no Brasil, a cada dia 13 de maio, o “Dia da Imprensa Nacional”**. A homenagem nessa data decorre do fato de que, em 13 de maio de 1808, por meio de decreto, o então Príncipe Regente, D. João, criou a Imprensa Régia no País, cujo objetivo era imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo.

Dessa forma, a criação de uma nova data para lembrar as publicações oficiais não nos parece constituir medida de *evidente significação nacional* ou *especial interesse público*. É oportuno lembrar, ainda, que o excesso de homenagens satura o calendário de datas nacionais e acaba por esvaziar o sentido desse tipo de comemoração.

Em razão do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 2.278 de 2003.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2005 .

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.278/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Dr. Heleno, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Jefferson Campos, Luiz Bittencourt, Milton Monti e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
